

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 03/2022****PATROCÍNIO PROJETO LELÉ**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, no que couber, pelo disposto na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para selecionar instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo para firmar parcerias, por meio de termo de fomento, com vistas a seleção e escolha de planos de trabalhos a serem apoiados pelo CAU/BR em 2022 na modalidade **Patrocínio Cultural**, consoante os termos deste Edital, disponível no portal da transparência do CAU/BR (<https://transparencia.caubr.gov.br/chamadas>).

Para maiores informações: patrocinios@caubr.gov.br

1. DA JUSTIFICATIVA

O CAU/BR Brasil foi criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e tem a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.

Consta na Lei nº 12.378, de 2010, que compete à autarquia “zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo”, bem como “firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável” (art. 28, incisos I e VI).

Na busca pela valorização da profissão, o CAU Brasil estabeleceu em seu primeiro mapa estratégico a missão de “Promover Arquitetura e Urbanismo para Todos”, no qual consta a visão de “ser reconhecido como referência na defesa e no fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo”.

Para o alcance de sua missão institucional, um dos instrumentos utilizados é o patrocínio de iniciativas que possibilitem ampliar o impacto social. Respeitada a regência prevista na Lei nº 13.019, alterada pela Lei nº 13.204, a concessão de apoio institucional no âmbito do CAU Brasil se dá pela Resolução CAU/BR nº 94, em que são previstas duas modalidades: I - Patrocínio Cultural e II - Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

Conforme dados de 4 de novembro do Sistema de Informação Geográfica do CAU (IGEO), dos 5.570 municípios brasileiros, somente 3.737 possuem arquitetos e urbanistas ativos. Há também uma grande discrepância na relação entre arquitetos e urbanistas e habitantes entre as Unidades da Federação. Há mais de 40 milhões de pessoas sem habitação adequada no país e a maioria se concentra nos estados com acesso restrito a serviços de arquitetura e urbanismo, conforme dados da Fundação João Pinheiro sobre déficit habitacional e inadequação de domicílios no Brasil (2016-2019), elaborados para o Ministério do Desenvolvimento Regional.



Para que o Conselho possa cumprir com a sua missão de “promover a arquitetura e urbanismo para todos”, é necessário fomentar a territorialização da arquitetura e urbanismo, levando os serviços profissionais a todos os municípios brasileiros. Para esse fim, o CAU tem trabalhado em diversas frentes.

A Comissão de Ensino e Formação estruturou, a partir de sua Deliberação no 004, de 5 de março de 2021, o Projeto Lelé. O projeto faz referência ao arquiteto e urbanista João Filgueiras Lima, considerando a sua trajetória profissional.

A Carta UNESCO - UIA para a Formação em Arquitetura determina (grifo nosso):

*“5.2. Os titulares de um diploma ou análogo em Arquitetura devem satisfazer, para além dos 5 anos de estudo, uma formação prática aceitável antes do pleno exercício da profissão de, pelo menos, 2 anos (ainda que 3 anos fosse desejável), admitindo-se alguma flexibilidade para equivalências e ressaltando que **um destes anos poderá ter lugar antes da conclusão dos estudos universitários.**”*

O Projeto Lelé tem consonância com os objetivos estratégicos “Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo” e “Influenciar as diretrizes do ensino de Arquitetura e Urbanismo e sua formação continuada”, bem como com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no 4 (Educação de Qualidade).

2. DO OBJETO

Este edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Planos de Trabalho a serem executados por Estudantes Concluintes de Cursos de Arquitetura e Urbanismo amparados por Instituições de Ensino Superior para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de atividades em municípios anfitriões. Integrando e inserindo estudantes no contexto e processo de desenvolvimento das boas práticas profissionais de arquitetura e urbanismo nacional, proporcionando a transição plena de estudante para profissional capacitado para o exercício da arquitetura e urbanismo em consonância com as competências e a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e promovendo o acesso universal à arquitetura e urbanismo como garantia do bem-estar social.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O Chamamento Público de que trata este Edital, para a promoção de parcerias a serem executadas por meio de termos de fomento, tem regulação na Resolução CAU/BR nº 94, 7 de novembro de 2014, e atenderá às disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Regimento Geral do CAU/BR. Aplicam-se na regulação do Chamamento Público a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e o Regulamento de que trata o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõem sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);



Anexo II – Formulário para Solicitação de Apoio Institucional;

Anexo III – Formulário para apresentação dos Planos de Execução e orientações;

Anexo IV – Formulário e Orientações para Prestação de contas institucional e financeira (parciais e definitivas);

Anexo V – Modelo Carta Convite Município Anfitrião;

Anexo VI – Declaração para comprovação de recebimento de recursos de terceiros (em atendimento ao item 1111.3 deste edital);

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VIII – Manual de marca do CAU/BR;

Anexo IX – Modelo de Declaração para Celebração de Parceria;

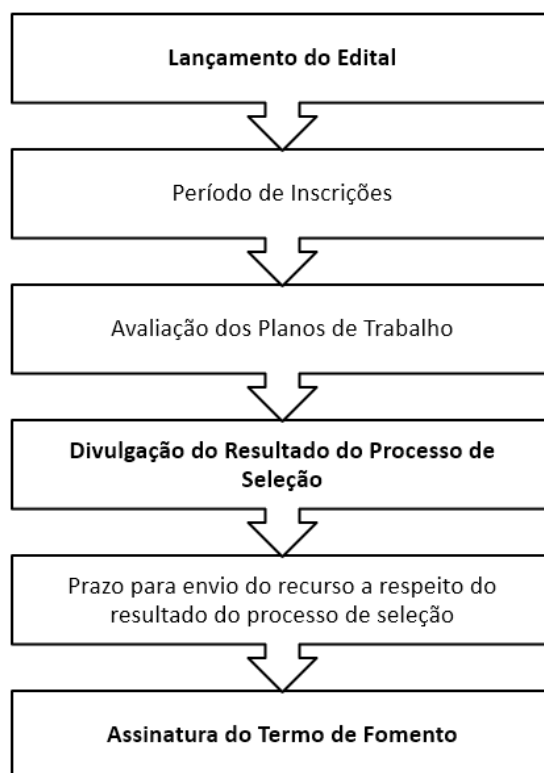
Anexo X – Mapa Estratégico do CAU/BR.

5. CRONOGRAMA

Publicação do Edital:	19 de maio de 2022
Período de Inscrição (recebimento das propostas no link https://caubrasil.typeform.com/projeto-lele)	Das 8h00 do dia 19 de maio de 2022 até às 23h59m do dia 05 de julho de 2022
Avaliação e Julgamento dos Planos de Trabalho	De 06 de julho de 2022 a 15 de julho de 2022
Divulgação do Resultado do Processo de Seleção:	Até dia 16 de julho de 2022
Prazo para envio do Recurso a respeito do resultado Processo de Seleção	Até 05 (cinco) dias a contar da Divulgação do Resultado do Processo Seletivo
Previsão de assinatura dos termos de fomento para início da execução dos planos de trabalho selecionados:	Até 06 de agosto de 2022
Período para execução dos projetos:	09 de agosto de 2022 a 30 de junho de 2023



6. FLUXOGRAMA



7. DOS MUNICÍPIOS ANFITRIÕES

7.1. Os municípios anfitriões devem:

- I. Possuir entre 20 e 50 mil habitantes;
- II. Não possuir profissionais de arquitetura e urbanismo no quadro de funcionários da prefeitura;
- III. Estar localizado a no mínimo 800 km de distância da IES de origem do(a) estudante;
- IV. Fornecer hospedagem e alimentação necessárias à manutenção do(a) estudante durante o seu período de estadia;

7.2. É obrigatória a apresentação de Carta de Aceite do município anfitrião assinada pelo(a) prefeito(a) confirmando expressamente os seguintes pontos:

- I. Contrapartida do fornecimento de moradia e alimentação, item 7.1;
- II. Anuência com o escopo, objetivos e objeto de ação previstos no Plano de Trabalho do(a) estudante;
- III. Fornecimento de dados e viabilização dos acessos necessários do(a) estudantes para a plena execução do Plano de Trabalho;
- IV. Fornecimento de um posto de trabalho compatível com o desempenho das atividades previstas;
- V. Acompanhamento do(a) estudante durante o período de estadia no município;

7.3. Para garantir o atendimento de regiões mais vulneráveis no edital, será definido como um dos critérios classificatórios o Índice de Desenvolvimento Humano Mundial – IDHM.



8. DOS(AS) ESTUDANTES

8.1. O(A) estudante deve:

- I. Estar apto(a) para a realização do Trabalho Final de Graduação;
- II. Não estar cursando ou desenvolvendo nenhuma outra disciplina e/ou atividade concomitantemente ao TFG.

9. DAS IES

9.1. Estar devidamente cadastrada junto ao CAU;

9.2. Declarar a compatibilidade e equivalência da participação do(a) estudante como bolsista do Projeto Lelé à realização do TFG;

9.3. Indicar um(a) docente arquiteto(a) e urbanista como orientador(a) do Plano de Trabalho do(a) estudante bolsista durante toda a duração do projeto.

- I. O(A) docente orientador(a) deverá estar registrado(a) junto ao CAU e com as suas obrigações em dia;
- II. No caso de Plano de Trabalho sob sua orientação ser contemplado, o(a) docente deverá apresentar Registro de Responsabilidade Técnica referente a essa atividade.

10. DOS PLANOS DE TRABALHO

10.1. Os planos de trabalho devem contribuir para integração e inserção dos estudantes no contexto e processo de desenvolvimento das boas práticas profissionais de arquitetura e urbanismo nacional, proporcionando a transição plena de estudante para profissional capacitado para o exercício da arquitetura e urbanismo;

10.2. Deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Instituição de Ensino Superior;
- II. Nome do(a) estudante;
- III. Nome e Registro Nacional no CAU do(a) docente orientador(a) vinculado a IES de origem do(a) estudante;
- IV. Município e Estado Anfitrião;
- V. Caracterização do município anfitrião contendo obrigatoriamente dados em relação ao número de habitantes, Índice de Desenvolvimento Humano Mundial (IDHM) e escopo de atividades indicado e identificação do(a) Prefeito(a);
- VI. Objeto do Plano de Trabalho: descrição do objetivo ou objetivos;
- VII. Metas: descrição das metas a serem alcançadas na proposta, mensuráveis e qualitativas;
- VIII. Metodologia: especificação do passo-a-passo para alcançar as metas e o objeto do plano de trabalho;
- IX. Cronograma de execução: especificar os prazos para cumprimento de cada ação prevista na metodologia;
- X. Comprovação: especificar os produtos, desenho técnicos, relatórios, material audiovisual, a serem apresentados como indicativos do cumprimento das metas;
- XI. Referências bibliográficas

10.3. Serão aceitos e avaliados planos de trabalho para atuação em escala da edificação e/ou escala urbana;



- I. Escala da Edificação: Desenvolvimento de atividades vinculadas a projetos edifícios, como habitações de interesse social, escolas, unidades de saúde, creches, centros de atividades, entre outros;
- II. Escala Urbana: Desenvolvimento de atividades vinculadas a planejamento urbano e/ou desenho urbano de equipamentos urbanos, como desenho de vias, praças, mobiliário urbano, entre outros;
- 10.4. Os planos de trabalho deverão possuir docente orientador(a) vinculado(a) à IES de origem do(a) estudante e em dia com suas obrigações junto ao CAU;
- 10.5. Os planos de trabalho inscritos devem contemplar pelo menos um dos seguintes componentes, conforme disposto no art. 7º da Resolução CAU/BR nº 94/2014:
 - I. Promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
 - II. Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
 - III. Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
 - IV. Ampliar a visibilidade institucional e o fortalecimento da imagem do CAU;
 - V. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
 - VI. Sensibilizar e potencializar a necessidade de atuação do profissional de arquitetura e urbanismo nos municípios brasileiros
- 10.6. Os planos de trabalho terão limite de 15 (quinze) mil caracteres com espaço, mais ilustrações, imagens, desenhos e referências, com o limite de 15 (quinze) páginas e deverão ser submetidos através do formulário de inscrição eletrônico conforme modelo.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. O CAU/BR disponibilizará para o presente Chamamento Público de Patrocínio a quantidade de 10 (dez) cotas no valor de R\$ 18.650,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais) cada, em um montante equivalente a R\$ 186.500,00 (cento oitenta e seis mil e quinhentos reais), a ser distribuído entre o(s) plano(s) de trabalho selecionado(s), sendo que destes pelo menos R\$ 14.500,00 deverão ser destinados ao estudante como bolsa ou outra forma de contraprestação, em parcelas mensais de igual valor.
- 11.2. O valor total do patrocínio a ser concedido pelo CAU/BR não poderá ultrapassar o **limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto** (com base no valor descrito no formulário de inscrição);
- 11.3. Com a finalidade de garantir o respeito à porcentagem prevista no item 11.2 deste edital, deverá ser apresentada comprovação de que já há disponibilidade dos recursos ou infraestrutura ofertada por parte do município anfitrião. Poderão servir como comprovação: termo de parceria em que constam como partes a IES interessada e o município, devendo constar expressamente o objeto a ser contemplado, com base no modelo do **Anexo VI** deste edital;
- 11.4. Para garantir a regionalização do edital, será definido que cada Região Geográfica Brasileira (Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste) terão as mesmas quantidades de municípios anfitriões;
- 11.5. Como ação afirmativa, serão destinadas duas cotas para estudantes ingressos em IES por meio de cotas socioeconômicas e de políticas afirmativas;
- 11.6. Não há obrigatoriedade de distribuição parcial ou total das cotas, caso nenhuma inscrição seja selecionada pela Comissão de Seleção de Propostas;



- 11.7. A liberação dos recursos de apoio estará condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/BR e as IES proponentes, representadas por OSC, bem como à validade das certidões e documentos de regularidade apresentados e da comprovação referida no item 11.3, se for o caso.
- 11.8. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará na redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando os apoiados obrigados a restituir o valor excedente.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 12.1. Poderão participar deste Chamamento Público Instituições de Ensino Superior representadas juridicamente por organizações da sociedade civil, em acordo com o que trata o art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014, e que estejam em acordo com o disposto no item 9 do presente Edital.
- 12.2. Na forma do art. 24, § 2º, I e II da Lei 13.019/2014, poderão se credenciar as proponentes habilitadas sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação, Município e/ou Região de atuação/abrangência da IES proponente.

13. DA INSCRIÇÃO

- 13.1. Estabelece-se o período de 8h00 do dia 19 de maio de 2022 até às 23h59 do dia 05 de julho de 2022 para inscrição do(s) planos de trabalho(s) na modalidade Apoio Institucional.
- 13.2. A inscrição do projeto será gratuita e deverá ser feita em nome do responsável da IES, exclusivamente pela internet, em formulário disponível no site <https://caubrasil.typeform.com/projeto-lele>.
- 13.3. A inscrição compreende o preenchimento integral, submissão e envio dos formulários anexos a este edital, em área específica indicada no site <http://www.caubr.gov.br/chamadas>.
- 13.4. A confirmação de envio da documentação de inscrição será dada pela resposta automática do formulário para o e-mail cadastrado.

14. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 14.1. A Comissão de Seleção de Propostas será composta por profissionais com atuação na área objeto do edital, representantes do corpo técnico e de conselheiros do CAU/BR, de acordo com Portaria PRES a ser editada pela presidente do CAU/BR e a CEF/BR e que ficará disponível, dentre outros, no endereço eletrônico <http://www.caubr.gov.br/chamadas>.
- I. Deverá declarar-se impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos dois anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSC participantes deste Chamamento Público. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm - art2



- II. Configurado o impedimento previsto no item I, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído.
- 14.2. As propostas, contendo informações suficientes para avaliação da relevância e da conveniência de concessão de patrocínio, serão analisadas em duas etapas:
 - I. Avaliação dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação - as propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção quanto aos critérios de avaliação expostos no item 15.1 do presente edital e o atendimento à Lei nº 13.019, de 2014, e aos requisitos deste Edital;
- 14.3. Os pedidos de patrocínio institucional deverão ser formulados por escrito, por meio do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo II), e deverão conter:
 - I. Identificação do representante legal e dos responsáveis pelo plano de trabalho, docente e estudante;
 - II. Apresentação de carta convite do município anfitrião assinada pelo(a) prefeito(a) sinalizando a contrapartida do fornecimento de moradia e alimentação adequados durante o período de estadia do(a) estudante no município;
 - III. Apresentação do plano de trabalho de acordo com o item 10.2 deste Edital;
 - IV. Apresentação de homologação por parte IES do estudante participantes.
 - V. Históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/BR;
 - VI. Contrapartidas para o CAU/BR, conforme item 16.2;
- 14.4. Os projetos deverão atender ao objetivo constante no item 10.1 deste Edital.
- 14.5. O responsável técnico pelo plano de trabalho deverá ser um(a) arquiteto(a) e urbanista devidamente registrado(a) no CAU, em dia com suas obrigações e vinculado a IES de origem do estudante.
- 14.6. Os planos de trabalho só poderão ser executados após a assinatura dos respectivos Termos de Fomento.
- 14.7. O resultado final da seleção será divulgado no site do CAU/BR após o término da análise final dos planos de trabalho e documentos de habilitação, bem como do cumprimento de diligências, caso existam.

15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 15.1. As propostas inscritas em conformidade com este Edital serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Descrição	PESO
a) Índice de Desenvolvimento Humano Mundial – IDHM;	Para garantir o atendimento de regiões mais vulneráveis a partir do IDHM. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - 1, quando o IDHM for até 0,509; - 0,75, quando o IDHM for entre 0,510 e 0,559; - 0,5, quando o IDHM for entre 0,560 e 0,599; - 0,25, quando o IDHM for entre 0,601 e 0,669; - 0, quando o IDHM for acima de 0,67.	3,0



b) Adequação do plano de trabalho ao Mapa Estratégico do CAU;	Potencial da proposta para o fomento e o aprimoramento da Arquitetura e Urbanismo, com enquadramento no Mapa Estratégico do CAU (Anexo X); Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: <ul style="list-style-type: none">- 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério;- 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério;- 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério;- 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério;- 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	2,0
c) Originalidade/Inovação da proposta;	Planos de trabalho serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital; Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: <ul style="list-style-type: none">- 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério;- 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério;- 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério;- 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério;- 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	1,0
d) Clareza e coerência na apresentação da proposta;	Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: <ul style="list-style-type: none">- 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério;- 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério;	1,0



	<ul style="list-style-type: none">- 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério;- 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério;- 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	
e) Convergência com as metas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), parte integrante da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;	<p>Potencial da proposta em colaborar com o alcance das metas e dos objetivos da Agenda 2030 no âmbito nacional, regional e/ou local.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério;- 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério;- 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério;- 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério;- 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério.	1,0
f) Relevância para a promoção da justiça social e inclusão.	<p>Contribuição da proposta e/ou da formatação da equipe para os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a saber:</p> <p>I – Redução nas desigualdades sociais e regionais;</p> <p>II – Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;</p> <p>III – promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou</p> <p>IV – Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1, quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério;- 0,75, quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério;- 0,5, quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério;	1,0



	<ul style="list-style-type: none">- 0,25, quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério;- 0, quando houver entendimento de não atendimento ao critério;	
--	---	--

- 15.2. As notas levarão em consideração o peso de cada critério de seleção.
- 15.3. A nota de cada avaliador será um número de 0 (zero) a 10 (dez), resultado da **média ponderada** entre a pontuação obtida em cada critério e o peso dado a cada um.
- I. $NOTA\ AVALIADOR = [(Nota\ Critério\ "a" \times 3) + (Nota\ Critério\ "b" \times 2) + (Nota\ Critério\ "c") + (Nota\ Critério\ "d") + (Nota\ Critério\ "e") + (Nota\ Critério\ "f")]$
- 15.4. A nota final do projeto será o resultado da **média aritmética** das notas atribuídas por cada membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos.
- I. $NOTA\ FINAL = [(Nota\ Avaliador\ 1) + \dots + (Nota\ Avaliador\ n)] / n$
- 15.5. Serão automaticamente desclassificados os planos de trabalho que:
- I. Não respeitem a distância mínima de 800 (oitocentos) km entre IES de origem e o município anfitrião;
- II. Não obtiverem a nota mínima exigida de 5 (cinco).
- 15.6. As propostas serão classificadas de acordo com a pontuação final total obtida com base na soma das pontuações descritas no item 15.4.
- I. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "a". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios de julgamento "b", "c", "d", "e" e "f". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta cuja proponente tenha mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- II. As propostas classificadas estarão aptas a receberem patrocínio, mediante disponibilidade de cotas deste Edital, conforme item 11.1.
- 15.7. O resultado do processo de seleção será divulgado no Portal da Transparência do CAU/BR: <http://www.caubr.gov.br/chamadas> especificamente no campo destinado à publicação deste Edital.
- I. É de inteira responsabilidade das Instituições de Ensino Superior acompanharem os atos referentes a este Chamamento Público no Portal da Transparência do CAU/BR.

16. CONTRAPARTIDA

- 16.1. Para a concessão do apoio, o CAU/BR o retorno institucional e contrapartidas, devem atender os incisos e alíneas do art. 13 da Resolução CAU/BR 94/2014, se enquadrando para este edital, mas não se limitando somente, as seguintes contrapartidas obrigatórias:
- 16.1.1. Exposição da marca CAU/BR nas publicações e materiais produzidos durante o período de patrocínio;
- 16.1.2. aplicação da marca CAU/BR nas peças de comunicação visual do projeto (banners, cartazes e congêneres);
- 16.1.3. citação do CAU/BR na divulgação do projeto para a imprensa;



- 16.1.4. conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- 16.1.5. autorização, dos autores ou de quem de direito, para download da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/BR;
- 16.2. As propostas selecionadas poderão utilizar da marca do CAU/BR somente após a celebração do Termo de Fomento.
- 16.3. O uso da Marca do CAU/BR, em concordância com o item 13.2 deve ser aplicado conforme orientações do **Manual da Marca (ANEXO VIII)**.

17. DA HABILITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 17.1. A Comissão de Seleção utilizará como base para a habilitação das inscrições submetidas os seguintes requisitos mínimos:
 - 17.1.1. Habilitação Jurídica e Comprovação de Regularidade Fiscal para o estabelecimento de parceria: A Proponente deverá apresentar a documentação prevista no item 19.1 deste Edital visando ao estabelecimento de parceria de interesse público com o CAU/BR.
- 17.2. Não serão apoiados planos de trabalho:
 - 17.2.1. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/BR;
 - 17.2.2. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
 - 17.2.3. Realizados, organizados ou coordenados pelo CAU/BR;
 - 17.2.4. De organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 17.2.5. De organização da sociedade civil que tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU (BR ou algum UF), qualquer que seja a motivação;
 - 17.2.6. Que seja inscrito sem representação legal;
 - 17.2.7. Que não atendam às disposições deste Edital;
- 17.3. É vedada a participação de servidores ou dirigentes do CAU/BR ou CAU/UF no projeto a ser apoiado, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;
 - 17.3.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR: presidente, vice-presidentes e coordenadores de comissões.

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1. Do julgamento proferido pela Comissão de Seleção dos Projetos em relação aos projetos caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado definitivo do processo de seleção no site do CAU/BR. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção (Conforme art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016).
 - 18.1.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para decisão final, cuja decisão é irreversível.
- 18.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica, conforme preconiza o § 2º do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016), para o endereço eletrônico: patrocinios@caubr.gov.br.
- 18.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.



- 18.4. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos no CAU/BR e divulgados em seu site oficial, e a IES será informada através do painel de controle no site do CAU/BR.
- 18.5. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

19. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 19.1. A Organização da Sociedade Civil, representante jurídica da Instituição de Ensino Superior, deverá entregar juntamente ao Plano de Trabalho citado no item 10.2, os seguintes documentos, em via digital, no prazo citado no item 5, por formulário específico:
- I - Cópia autenticada de seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;
 - II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - III - Provas de regularidade fiscal, mediante a apresentação de:
 - a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - IV - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
 - V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - VII – Declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IX, cujo conteúdo versa que:
 - 1 - Não há, no quadro de dirigentes da organização:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou organização da administração pública federal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
 - 2 – Não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/BR ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - 3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;



b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/BR, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4 – A organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5 – A organização não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6 – A organização é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7 - A organização está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

19.2. O CAU/BR poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos de habilitação enviados pelas proponentes.

19.3. A proponente deverá manter a regularidade da documentação durante o processo seletivo e a celebração da parceria.

20. DO PARECER TÉCNICO

20.1. Antes da celebração do Termo de Fomento, o CAU/BR emitirá um parecer técnico sobre os planos de trabalho selecionados e que entregaram a documentação completa a respeito (Inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014):

I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;

III. Da viabilidade de sua execução;

IV. Da verificação do cronograma de desembolso;

V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



- VI. Da designação do gestor da parceria;
 - VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- Antes da celebração do Termo de Fomento, a Assessoria Jurídica do CAU/BR emitirá parecer jurídico (Inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014) acerca da possibilidade de celebração da parceria.

21. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 21.1. A pessoa jurídica a ser apoiada e com a qual o CAU/BR assinará o TERMO DE FOMENTO deverá manter conta corrente ativa em instituição financeira oficial, do mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao apoio institucional aprovado, sendo obrigatória conta exclusiva para esse repasse.
- 21.2. Após a emissão dos pareceres e conferência de que trata o item 179.1, a organização será convocada para assinar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o Termo de Fomento com o CAU/BR.
- 21.3. As propostas só poderão ser executadas após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.
- 21.4. O prazo de vigência do Termo de Fomento deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, com início a partir da assinatura do termo de fomento.
 - 21.4.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CAU/BR em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 21.5. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração no Plano de Trabalho a organização deverá, imediatamente, submetê-la(s) à aprovação do CAU/BR, através de solicitação escrita.
 - 21.5.1. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), o Termo de Fomento firmado será rescindido e a organização ficará obrigada a devolver o valor que eventualmente já tiver recebido do CAU/BR no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo valor será atualizado na forma da lei.
- 21.6. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/BR atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

22. DO REPASSE DE RECURSOS

- 22.1. O recurso financeiro ofertado pelo CAU/BR não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do custo total para o plano de trabalho.
 - 22.1.1. Para fins de orçamento da proposta e solicitação de fomento por meio deste edital, considerar-se-á **o valor máximo possível a ser requerido ao CAU/BR como o valor global orçado (VG) da proposta multiplicado por 0,5 (cinco décimos)**.
 - 22.1.2. $VG = \text{Patrocínio CAU/BR} + \text{Investimento próprio da organização}$.
 - 22.1.3. $\text{Patrocínio CAU/BR} \leq 0,5 \times VG$
 - 22.1.4. $\text{Investimento próprio da organização} \geq 0,5 \times VG$



- 22.1.5. Não há empecilho para a organização proponente solicitar menos que 50% do limite do projeto.
- 22.1.6. O edital não permite solicitação de cotas parciais, somente o equivalente à cota completa.
- 22.2. A organização a ser apoiada e com a qual o CAU/BR assinará o Termo de Fomento deverá abrir e manter conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o depósito da parcela de patrocínio e pela qual correrão as despesas necessárias à realização do objeto da parceria.
- 22.3. O cronograma de desembolso para os projetos selecionados ocorrerá em 3 parcelas, sendo a primeira equivalente a 50% do valor solicitado e as demais parcelas no total de 25% cada.
- 22.3.1. O repasse de recursos da primeira parcela será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de fomento e do envio dos dados bancários da conta corrente ativa em instituição financeira oficial, sendo esta obrigatoriamente exclusiva para esse repasse.
- 22.3.2. A segunda parcela (equivalente a 25% do total a ser concedido) deverá ser paga mediante aprovação da prestação de contas da primeira etapa.
- 22.3.3. A terceira e última parcela (equivalente a 25% do total a ser concedido) deverá ser paga após a prestação de contas das etapas anteriores.
- 22.3.4. Quaisquer alterações no cronograma de desembolso deverão ser solicitadas pela Patrocinada mediante justificativa, a ser avaliada pelo gestor da parceria.
- 22.3.5. O CAU se responsabilizará por examinar a prestação de contas referente aos pagamentos parciais em até 30 dias a partir da entrega da patrocinada.
- 22.3.6. A aprovação das prestações de contas parciais não exclui a necessidade da patrocinada em apresentar o relatório final da parceria e prestação de contas integral.
- 22.4. Os recursos de Patrocínio do CAU/BR não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações que não estejam coerentes à execução do objeto da parceria.
- 22.5. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/BR pelo proponente:
- 22.5.1. Caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade;
- 22.5.2. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação, e como consequência a cota de patrocínio se torne maior do que 50% do valor total do projeto.

23. DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

- 23.1. A apresentação de resultados possui dois focos principais, quais sejam, o alinhamento do plano de trabalho realizado aos objetivos da instituição e do edital, bem como a prestação de contas financeira, com comprovação dos gastos realizados para realização da ação.
- 23.2. Para realizar a prestação de contas, a patrocinada deverá obedecer ao disposto na Orientação e Formulários para Prestação de Contas, Anexo IV deste Edital.
- 23.3. A proponente/patrocinada deverá prestar contas ao CAU/BR em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência da parceria, ou ao final de cada ano.
- 23.3.1. Para otimizar o acompanhamento do CAU em relação ao andamento das atividades do plano de trabalho, será realizada uma prestação de contas parcial a cada 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Termo de Fomento, indicando o cumprimento



- do plano de trabalho e do cronograma aprovados. Este documento deve seguir o padrão definido no Formulário de prestação de contas, Anexo IV deste Edital, e seus relatórios servirão de base para o relatório final.
- 23.4. Entende-se como prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução do projeto, pelo qual seja possível verificar a obtenção da contrapartida esperada.
- 23.5. A prestação de contas compreende duas fases: a apresentação da prestação, de responsabilidade da Patrocinada e a análise e manifestação conclusiva da prestação, de responsabilidade do Patrocinador.
- 23.6. As contas serão analisadas pelo Gestor do Patrocínio em até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 23.7. Após recebida a prestação de contas e constatada irregularidade ou omissão, o Patrocinador fará diligência(s) e será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Patrocinado sanar a irregularidade ou cumprir as diligências.
- 23.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, dentro do prazo que o Patrocinador possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 23.7.2. A patrocinada deverá comprovar, junto ao CAU/BR, a realização do objeto patrocinado, o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução do projeto, respeitados os direitos autorais, na forma do Anexo I.
- 23.8. A prestação de contas da patrocinada, as contrapartidas e as fotos e materiais de divulgação do projeto apoiado deverão ser entregues também em arquivo digital para fins de comunicação.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 24.1. O CAU/BR designará Gestor(es) do(s) Termo(s) de Fomento que vier(em) a ser firmado(s), sendo este(s) obrigado(s) a:
- 24.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 24.1.2. Adotar as providências cabíveis caso detectada a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
- 24.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação, emitido pelo Gestor de Patrocínio e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Chamamento Público de Apoio Institucional correrão à conta do Orçamento de 2022, na dotação orçamentária do Centro de custo: 1.01.01.012 - PROJETO ESPECÍFICO - Projeto Lelé.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 26.1. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/BR modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.
- 26.2. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caubr.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/BR venha a dispor.
- 26.3. O CAU/BR reserva-se do direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/BR.
- 26.4. Os projetos não selecionados ou inabilitados no âmbito deste Chamamento Público não serão apoiados pelo CAU/BR por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

Brasília - DF, 19 de maio de 2022.

NADIA SOMEKH
Presidente do CAU/BR